



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/17 – RB, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Assegura às Mulheres o direito de desembarque fora do ponto, após as 20 horas, no serviço de transporte coletivo urbano no Município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece norma para o desembarque de mulheres, em período noturno, no transporte coletivo urbano do Município Formosa.

**Art. 2º** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Formosa deverão, após às 20 horas, parar os ônibus para possibilitar o desembarque de mulheres em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Parágrafo Único.** A presente lei refere-se apenas aos pontos de paradas e trajetos já estabelecidos. Não podendo haver alterações de itinerários.

**Art. 3º** As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus informando sobre o número e conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ROBERTA BRITO  
Vereadora



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Esta iniciativa objetiva a melhora da Prestação do serviço de transporte as mulheres. Há um aumento da violência urbana que se manifesta através de assaltos e estupros que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger. As mulheres são sempre alvos de roubos de celulares, bolsas, e sofrem constantemente a sensação de insegurança ao voltar para casa do trabalho ou dos estudos.

Nos bairros mais remotos estas mulheres são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência. Por vezes os pontos se encontram a quase quinhentos metros um do outro.

Diante o exposto e fundamentado pelo artigo 34, inciso X da Lei Orgânica do Município de Formosa, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

ROBERTA BRITO  
Vereadora